



## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 117, de 19 de maio de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.975, de 19 de maio de 2014.

Nº 118, de 19 de maio de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.976, de 19 de maio de 2014.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 16 de maio de 2014

Entidade: ACT SAFEWEB  
CNPJ: 01.579.286/0001-74  
Processo nº: 00100.000124/2014-71

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 110/117), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Carimbo de Tempo ACT SAFEWEB, com fulcro no item 2.2.4.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6 de 25 de maio de 2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 16 de maio de 2014

Nº 15 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50306.002583/2013-70, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 015/2014-SFC, decide:

I - Por não conhecer o recurso impetrado pela empresa H M NOGUEIRA GOMES - ME, por ser intempestivo, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 20, inciso XXX da Resolução 912-ANTAQ e R\$ 9.000,00 (nove mil reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 20, inciso XXXVI da Resolução 912-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações imputadas à empresa.

Nº 16 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50306.002501/2013-97, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 016/2014-SFC, decide:

I - Por não conhecer o recurso impetrado pela empresa H M NOGUEIRA GOMES - ME, por ser intempestivo, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 20, inciso XXX da Resolução 912-ANTAQ e R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), pelo cometimento da infração prevista no artigo 20, inciso XXXVI da Resolução 912-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações imputadas à empresa.

Nº 17 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50308.002716/2013-98, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 17/2014-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa PIPES EMPREENDEMENTOS LTDA, e no mérito, conceder-lhe provimento parcial, reformando-se a Decisão do Chefe da UARSL, para que seja aplicada a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela prática da infração tipificada no artigo 23, inciso XXI da Resolução 1274/2009 - ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade da infração imputada à empresa.

Nº 18 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50308.002484/2013-78, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº18/2014-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa PIPES EMPREENDEMENTOS LTDA, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pelo cometimento da infração prevista atualmente no artigo 23, inciso XVI, e de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pelo cometimento da infração prevista atualmente no artigo 23, inciso XXIX, em virtude das alterações promovidas pela Resolução 3284/2014-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações imputadas à empresa.

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

### UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

#### DESPACHOS DA CHEFE Em 25 de março de 2014

Nº 14 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-028-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000191/2013-86, instaurado em 31 de janeiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 028/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à empresa C R S NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. - EPP, por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Nº 16 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório RELA nº 001/2014-AP-ODSE-368-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002723/2013-10, instaurado em 06 de dezembro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 368/2013-UARBL, decide por ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA., concluindo pela improcedência das irregularidades imputadas à referida Empresa.

Em 26 de março de 2014

Nº 17 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2013-AP-ODSE-317-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002462/2013-38, instaurado em 09 de outubro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 317/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à empresa A A DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTE - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos XVIII, XXI e XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XVIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XXI, da Resolução nº 912/ANTAQ.

R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

### UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO

#### DESPACHO DO CHEFE Em 12 de maio de 2014

Nº 5 - O CHEFE SUBSTITUTO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SÃO PAULO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Parecer Técnico Instrutório nº 000015/2014-UARSP, constante no Processo Administrativo Sancionador nº 50302.0000381/2014-12, instaurado em decorrência do Auto de Infração nº 000590-8, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa SUCOCÍTRICO CUTRALE, inscrita no CNPJ sob o nº 61.649.810/0018-06, tendo em vista que não foi constatado a infringência ao Artigo 32, Inciso I, da Norma Aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 06/02/14.

DANIEL ALVES DOS SANTOS

## Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

#### DECISÃO Nº 35, DE 16 DE MAIO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO
Alstroemeria L.	Zalsareno	21806.000159/2013
Alstroemeria L.	Zalsasyll	21806.000160/2013
Avena brevis Roth	BRS Madrugada	21806.000200/2013
Gossypium hirsutum L.	FM 951LL	21806.000174/2012
Gypsophila L.	Dgypxlence	21806.000116/2013
Kalanchoe Adans.	Paris	21806.000104/2013
Saccharum L.	VG11145	21806.000201/2013
Saccharum L.	VG1126	21806.000195/2013
Triticum aestivum L.	TBIO Toruk	21806.000264/2013

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

#### DECISÃO Nº 36, DE 12 DE MAIO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no art. 12 e art. 46 da Lei nº 9.465/97 e no inciso VII, do art. 3º, do Decreto nº 2.366/97, torna público que foi extinto o direito de proteção das cultivares relacionadas, pela expiração do prazo de proteção.

Espécie	Denominação da cultivar	Data da expiração	Número do certificado
Oryza sativa L.	BRS Formoso	03/02/2014	67
Glycine max (L.) Merr	BRS Celeste	19/02/2014	69
Glycine max (L.) Merr.	BRS Carla	26/02/2014	70
Gossypium hirsutum L.	BRS Antares	31/03/2014	71
Gossypium hirsutum L.	BRS 96	31/03/2014	72
Glycine max (L.) Merr.	BRS 156	06/04/2014	74
Glycine max (L.) Merr.	BRS 157	06/04/2014	75
Glycine max (L.) Merr.	M-SOY 7501	26/04/2014	77
Glycine max (L.) Merr.	M-SOY 7901	26/04/2014	81
Saccharum L.	RB855536	16/04/2014	96
Saccharum L.	RB835054	16/04/2014	97
Saccharum L.	RB845257	16/04/2014	98
Saccharum L.	RB855113	16/04/2014	99
Saccharum L.	RB855546	16/04/2014	100
Saccharum L.	RB855035	16/04/2014	101

FABRICIO SANTANA SANTOS

### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

#### PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2014

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Nº 659 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ANA BEATRIZ SIQUEIRA SANTOS LUZ, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13517, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 661 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) TAMIRES GOMES ALVES, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13451, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 662 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) JÚLIA CARVALHO PRADO, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 13462, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Nº 665 - HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) GERSON DE LIMA ANDRADE, inscrito(a) no CRMV MG sob nº 11908, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, no estado de Minas Gerais, para as espécies e municípios autorizados pelo SSA/DDA/SFA-MG, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES